



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.589/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

Poste

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 001-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro lado LIMPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estabelecida na Rodovia Washington Luiz nº 14.305- Parque Eldorado-Duque de Caxias/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35 - neste ato representada por sua Sócia Administradora MONICA LIMA BARBOSA portadora da CI 09479112-6-DETRAN/RJ.CPF nº030.390.187-01, neste ato faz seu PROCURADOR, MANOEL RAMOS NETO, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade n.º 2006149161- CREA/RJ e CPF n.º 655586525-04 conforme instrumento de mandato em anexo, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de Locação de caminhões, maquinas e equipamentos para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do municipio de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022 , conforme descrição a seguir

Handwritten signature

Handwritten signature



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR HORA R\$	HORAS ESTIMADAS MENSAIS	TOTAL ESTIMADO MÊS R\$
1.1.1	18	Caminhão basculante tipo médio peado, trucado, capacidade 12m ³ , com motorista	19.004.0016-C	219,73	3.960	870.130,80
1.1.2	04	Retroescavadeira com peso operacional em torno de 7 tom, escavação máxima 4.00 m, com operador	19.005.0028-C	162,08	880	142.630,40
1.1.3	03	Escavadeira hidráulica esteira, motor 111 Cv, braços articulados, com operador	19.005.008-C	218,98	660	144.526,80
1.1.4	04	Caminhão basculante no toco 5m ³ , Com motorista	19.004.0012-C	176,30	880	155.144,00
1.1.5	01	Guindaste articulado sobre caminhão Inclusive operador e auxiliar	19.004.0056-C	269,77	220	59.349,40
1.1.6	01	Caminhão tanque capacidade 6.000 l, Com motorista	19.004.0020-C	172,35	220	37.917,00
1.1.7	02	Caminhão carroceria fixa toco 3,5t motorista	19.004.0001-C	138,21	440	60.812,40

CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições)

2.1 - Os objetos deste contrato deverão ser colocados à disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Presidente/Diretor Operacional e/ou outro por ele indicado, para a realização de ações de limpeza, desobstrução de vias, remoções de resíduos e entulhos em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis.

2.2 - Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou não estiverem em condições de transitarem, em um prazo de 24 horas.

2.3 - Os equipamentos deverão estar à disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4 - O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Pública, de acordo com a necessidade da Contratante, com início a partir de **16 de Fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora conforme planilha que consta no item 1.1 deste



contrato

4.2- Estima-se o valor GLOBAL mensal do contrato em R\$ 1.470.510,80 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos) sendo o valor estimado por 90 dias de R\$ 4.411.532,40 (Quatro milhões, quatrocentos e onze mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Operacional ou servidor designado.

Cláusula sexta: Dos Tributos

61- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

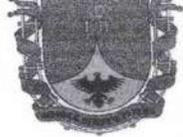
7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

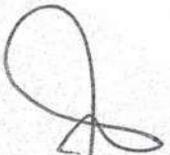
Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:



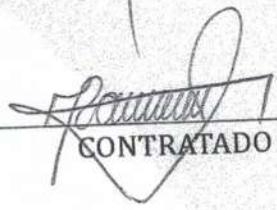
9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Fevereiro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.589/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

Poste

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 002-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro lado SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP estabelecida na Estrada União & Indústria nº 7289-loja 07- Nogueira-Petrópolis/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.564/0001-50 - neste ato representada por seu Sócio Administrador MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA portador da CI nº 09.400.308-4 e CPF 022.940.477-45 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de Locação de caminhões, maquinas e equipamentos para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do município de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022 , conforme descrição a seguir

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR HORA R\$	HORAS ESTIMADAS MENSAIS	TOTAL ESTIMADO MÊS R\$
1.1.1	HORA	Caminhão carroceria fixa toco ✓	19.004.0001-C	138,21	440	60.812,40

[Handwritten signatures]



		3,5t com motorista				
1.1.2	HORA	Caminhão basculante no toco 5m ³ , Com motorista ✓	19.004.0012-C	176,30	2.500	440.750,00
1.1.3	HORA	Caminhão basculante tipo médio peSado, trucado , capacidade 12m ³ , com motoris ta ✓	19.004.0016-C	219,73	3500	769.055,00
1.1.4	HORA	Caminhão basculante tipo pesado, traçado 6x4 18 ton- com motorista ✓	19.004.0018-C	362,08	1.000	362.030,00
1.1.5	HORA	Escavadeira hidráulica esteira,motor 111 Cv, braços articulados, com operador ✓	19.005.008-C	218,98	660	144.526,80
1.1.6	HORA	Retroescavadeira com peso operacio nal em torno de 7 tom ,escavação máxi ma 4.00 m, com operador	19.005.0028-C	162,08	1.500	243.120,00
1.1.7	HORA	Mini carregadeira frontal de rodas, inc operador	19.005.0034-C	107,78	880	94.846,40

CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições)

2.1 - Os objetos deste contrato deverão ser colocado a disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Presidente/Diretor Operacional e/ou outro por ele indicado, para a realização de ações de limpeza, desobstrução de vias, remoções de resíduos e entulhos em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis.

2.2 - Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou não estiverem em condições de transitarem, em um prazo de 24 horas.

2.3- Os equipamentos deverão estar a disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4- O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Contratante, com início a partir de **16 de Fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora conforme planilha que consta no item 1.1 deste contrato

4.2- Estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 2.115.140,60 (Dois milhões, cento e quinze mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos) sendo o valor



estimado por 90 dias de R\$ 6.345.421,80 (Seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Operacional/ Técnica ou servidor designado.

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.



9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Fevereiro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.589/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

Poste

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 003-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro LIWAN CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Rua da Maçonaria, 425-Areal/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 00624899/0001-neste ato representada por seu por NEY WANDERLEY, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C. I. nº 12667452-2 e do CPF/MF nº 101771577-71, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de Locação de caminhões, maquinas e equipamentos para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do municipio de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022 , conforme descrição a seguir

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR HORA R\$	HORAS ESTIMADAS MENSAIS	TOTAL ESTIMADO MÊS R\$
1.1.1	01	Pá carregadeira modelo 930 com operador e combustível	19.005.030-C	217,20	360	78.192,00
1.1.2	01	Pá carregadeira modelo 966, com operador e combustível	19.005.033-C	333,34	360	120.002,40
1.1.3	01	Trator sobre esteira- modelo D6 Com operador e combustível	19.005.019-C	405,48	360	145.972,80,
1.1.4	02	Retroescavadeira , com operador e combustível.	19.005.028-C	152,08	720	116.697,60

**CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições)**

2.1 - Os objetos deste contrato deverão ser colocado a disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Presidente/Diretor Operacional e/ou outro por ele indicado, para a realização de ações de limpeza, desobstrução de vias, remoções de resíduos e entulhos em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis.

2.2 - Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou não estiverem em condições de transitarem, em um prazo de 24 horas.

2.3- Os equipamentos deverão estar a disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4- O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Contratante, com início a partir de **16 de Fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora conforme planilha que consta no item 1.1 deste contrato

4.2- Estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 460.864,80 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) sendo o valor estimado por 90 dias de R\$ 1.382.594,40 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e centavos)

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Operacional/ Técnica ou servidor designado.

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades



7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

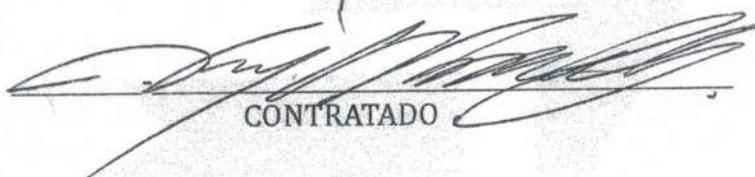
Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Fevereiro de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.589/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

Posto

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 004-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro CARRETÃO LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME, estabelecida na Estrada União & Indústria nº 4.176-Correas- Petrópolis /RJ, inscrita no CNPJ 24.615.330/0001-50-neste ato representada por seu por NORMA SUELI FONSECA AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C. I. nº 097508337-IFP e do CPF Nº 895.971.847-53, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

Handwritten signature/initials

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de Locação de caminhões, maquinas e equipamentos para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do municipio de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022 , conforme descrição a seguir

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR HORA R\$	HORAS ESTIMADAS MENSAIS	TOTAL ESTIMADO MÊS R\$
1.1.1	Hora	Retroescavadeira 4 x 4,com operador e combustível ✓	19.009.0028-C	162,08	360	58.348,80
1.1.2	Hora	Mine escavadeira 3,5 ton- com operador e combustível	19.005.0094-C	107,78	700	75.446,00
1.1.3	Hora	Escavadeira hidráulica, com operador E combustivel ✓	19.005.008--C	218,98	480	105.110,40

Handwritten signature



1.1.4	Hora	Caminhão trucado 15m ³ , com motorista	19.004.0016-C	219,73	1.100	241.703,00
1.1.5	Hora	Utilitário de até 16 lugares, com motorista	19.0050036-C	99,96	1.083	36.092,78

CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições)

2.1 - Os objetos deste contrato deverão ser colocados à disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Presidente/Diretor Operacional e/ou outro por ele indicado, para a realização de ações de limpeza, desobstrução de vias, remoções de resíduos e entulhos em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis.

2.2 - Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou não estiverem em condições de transitarem, em um prazo de 24 horas.

2.3- Os equipamentos deverão estar à disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4- O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Pública, de acordo com a necessidade da Contratante, com início a partir de 16 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora conforme planilha que consta no item 1.1 deste contrato

4.2- **Estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 516.700,98 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos reais e noventa e oito centavos) sendo o valor estimado por 90 dias de R\$ Um milhão, quinhentos e cinquenta mil, cento e dois reais e noventa e quatro centavos)**

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feita pela Diretoria Operacional/ Técnica ou servidor designado.

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**Cláusula sétima: Das Penalidades**

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Fevereiro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADA



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.570/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 005-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro lado LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA-EIRELI estabelecida na Rua Quissamã nº 490- Bairro Quissamã/ Petrópolis-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 29.765.451/0001-00 - neste ato representada por seu Sócio Administrador LUIS CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, portador da CI 91.1004751/CREA-RJ e CPF nº863.817.177-34, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços especializado para apoio em vistorias técnicas e elaboração de laudos em imóveis e localidades em situação de risco geológico-geotécnico e / ou estrutural atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do município de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022 , conforme descrição a seguir

ITEM	QUANTID	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR HORA R\$	HORAS ESTIMADAS MENSAIS	TOTAL ESTIMADO MÊS R\$
1.1.1	01	Engenheiro civil coordenador com forma Cão em engenharia geotécnica com no mínimo 20 anos de experiência	01.050.0613-0	237,62	528	125.463,36
1.1.2	15	Engenheiros civis ou geólogo junior	01.050.0614-0	104,93	3.119	327.276,67
1.1.3	05	Técnicos em edificações para vistoria imóveis com risco estrutural	05.102.0050-0	38,06	1.433	54.539,98



1.1.4	01	Administração do local	01.051.0999-5	-----	-----	45.655,20
-------	----	------------------------	---------------	-------	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições)

2.1 - Os objetos deste contrato deverão ser colocado a disposição da Secretaria de Defesa Civil em dias e locais determinados pelo seu Secretário e/ou outro por ele indicado, para atender a demanda devido ao elevado numero registro de ocorrências para apoio em vistorias técnicas e elaboração de laudos em imóveis e localidades em situação de risco geológico- geotécnico e/ ou estrutural âmbito do município de Petrópolis.

2.2 - Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade originado pela demanda diária.

2.3- Todos os profissionais deverão estar registrados em situação regular com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT)

2.4- Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos e obrigações sociais advindos das contrações dos profissionais para a realização dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Secretaria de Defesa Civil, com início a partir de 10 de Março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora conforme planilha que consta no item 1.1 deste contrato

4.2- **Estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 635.875,49 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pelo fiscal da Defesa Civil.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela diretamente pelo Secretário de Defesa Civil ou servidor designado por ele.

Cláusula sexta: Dos Tributos

61- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**Cláusula sétima: Das Penalidades**

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1-- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 10 de Março de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.589/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 006-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro TERRAFORMA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS EIRELE, estabelecida na Rua José Bonifácio nº 408- Centro-Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.715/0001-45-neste ato representada por seu por GUILHERME VARGAS FREITAS PLÁCIDO portador da C. I. nº 211586102-DIC e CPF/MF nº 141.644.597-86, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de Locação de uma Retro escavadeira para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do município de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022 , conforme descrição a seguir

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR	HORAS	TOTAL ESTIMADO MÊS R\$
				HORA R\$	ESTIMADAS MENSAIS	
01	01	Retroescavadeira , com operador e combustível.	19.005.028-C	162,08	260	42.140,80

CLÁUSULA SEGUNDA: (Condições)

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser colocado a disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Presidente/Diretor Operacional e/ou outro por ele indicado, para a realização de ações de limpeza, desobstrução de vias, remoções de resíduos e entulhos em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis.



2.2 - O equipamento deverá ser substituído sempre que apresentar defeito ou não estiver em condições de transitar, em um prazo de 24 horas.

2.3- O equipamento deverá estar a disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4- O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência **inicial de 60 dias**, podendo ser prorrogado enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Contratante, com início a partir de **10 de Março de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário por hora conforme planilha que consta no item 1.1 deste contrato

4.2- **Estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 42.140,80 (Quarenta e dois mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos) sendo o valor estimado por 60 dias de R\$ 84.281,60 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Operacional/ Técnica ou servidor designado.

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.



7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 10 de Março de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.661/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

Posta

EMERGENCIAL

Termo de Contrato 007-E/2022

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro DAB HOP SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Lucio Costa nº 6.600-Barra da Tijuca/ Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.254.594/0001-03 neste ato representada por DANIELA DOVAL DE ANDRADE portador da C. I. nº 108.3706.36 IFP e CPF/MF nº 072.471.027-21, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços de Locação de diárias de um veículo de passeio, com motorização 1.0, ar condicionado, capacidade para 05 passageiros, com motorista e combustível por conta da contratada, para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do município de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022, conforme descrição a seguir

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser colocado a disposição da COMDEP 24 horas por dia em locais determinados pelo seu Diretor Presidente /Diretor Administrativo/Diretor Financeiro, para deslocamento para realização de atividades em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis em decorrências das fortes chuvas que se abateram sobre o município

2.2 - O veículo deverá ser substituído sempre que apresentar defeito ou não estiver em condições de transitar, em um prazo de 24 horas.

2.3- O veículo deverá estar a disposição da Contratante de segunda a domingo.



2.4- O veículo deverá estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência **de até 180 dias** ou enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Contratante, com início retroativo de **24 de Fevereiro de 2022**, de acordo com o parecer jurídico as 22 à 26 do Processo Administrativo 25.661/2022

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 10.266,00 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais)

4.2- Estima-se o valor global do contrato em R\$ 61.596,00(sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais)

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Administrativa/Financeiras

Cláusula sexta: Dos Tributos

61- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;



7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 10 de Março de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROC. ADMINISTRATIVO: 25.673/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 008-E/2022**

Contrato de prestação de serviços de Locação de ônibus que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18** neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado **EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA**, Inscrito no CNPJ 28.442.493/0001-39, estabelecido a Rua Agostinho Bernardo nº 109- Carangola/ Petrópolis RJ, neste ato representada por sua sócia Liliane Mayworm Salvini Machado, portadora do 030.250.067-73 e Identidade 09.414.630-5- IFP-RJ, designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços de Locação de diárias de 03 ônibus com 32 lugares, com motorista e combustível por conta da contratada, para deslocamento de funcionários contratados pela Frente Emergencial de Trabalho, para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do município de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 que deram origem ao Decreto de Calamidade Publica nº 033 de 15 e Fevereiro de 2022, conforme descrição a seguir

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser colocado a disposição da COMDEP em dias e locais determinados pelo seu Diretor Operacional, para deslocamento para realização de atividades em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis em decorrências das fortes chuvas que se abateram sobre o município

2.2 - Os veículos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou não estiverem condições de transitar, em um prazo de 03 horas.

2.3- Os veículos deverão estar a disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4- Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.



2.5 A Contratada deverá apresentar quando solicitada a cópia do contrato de trabalho dos condutores dos veículos.

2.6-- Em caso de necessidade em decorrência de fatos imprevisíveis, a contratada deverá disponibilizar os veículos em horários não estabelecidos anteriormente para atender as demandas da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência **de até 120 dias** ou enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Contratante, com início **em 03 de Abril de 2022**, de acordo com o parecer jurídico as 22 à 26 do Processo Administrativo 25.661/2022

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de acordo com a planilha a seguir:

Unidade	Dias	Horário	Quantidade	Valor Diária R\$
Diária de veículo	Seg. à sábado	06h as 18hs	01 ônibus	R\$ 550,00
Diária de veículo	Dom. e feriados	06h as 18h	01 ônibus	R\$ 650,00
Diária de veic. noturn	Seg. à sábado	21h às 06h	01 ônibus	R\$ 650,00

4.2- **Estima-se o valor global do contrato em R\$ 238.651,20 (duzentos e trinta e oito mil,seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos)**

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

4.4- Serão efetivamente pagos os valores referentes as diárias diurnas e/ou noturnas que forem realizadas.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Operacional.

Cláusula sexta: Dos Tributos

61- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:



7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 28 de Março de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROC. ADMINISTRATIVO: 25.628/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

EMERGENCIAL

Termo de Contrato 009-E/2022

Contrato de prestação de serviços de Locação que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18** neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado **EPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, Inscrito no CNPJ 30.070324/0001-67, estabelecido a Rua General rondon657- Quitandinha/ Petrópolis RJ, neste ato representada por seu proprietário **GUILHERME DANIEL SANTOS CORDEIRO** portador do CPF 106.042.567-01 e Identidade CNH 02801319776- DNT-RJ designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços de Locação de 03 containers marítimo para atender as necessidades de alojamento referentes a refeitório, banheiro, vestiário e escritório de funcionários deslocados para atividades referentes ao espaço localizado as margens da Rodovia BR 040- KM 76/78 para onde estão sendo destinados todo os sedimentos recolhidos no município em decorrências das fortes chuvas ocorridas no município nos dias 15/02/2022 e 20/03/2022.

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser colocado a disposição da COMDEP em condições de higiene, sem infiltrações ou vazamentos .

2.2- Ocorrerá por conta da Contratada todo custo de operação de mobilização/ desmobilização do objeto deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)



3.1 - O Contrato terá vigência **de até 135 dias** ou enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, de acordo com a necessidade da Contratante, com início **em 26 de Abril de 2022**, de acordo com o parecer jurídico as folhas nº 10 à 14 do Processo Administrativo 25.628/2022

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor MENSAL de acordo com a planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL
Módulo habitável-linha Padrão- mictório com lavatório e chuveiros	01	R\$ 1.990,00
Módulo habitável- linha conforto- Refeitório	01	R\$ 1.679,00
Módulo habitável-linha padrão- escritório com banheiro- capacidade para ate 40 pessoas	01	R\$ 2.230,00
Aparelho de ar condicionado 10.000 BUTS	01	R\$ 390,00

4.2- Estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 6.379,00 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais)

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Diretor Técnico Industrial.

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.



7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

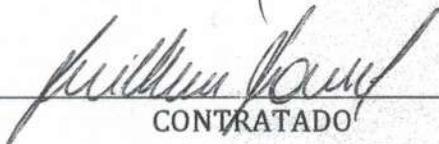
9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 22 de Abril de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.792/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DECALAMIDADE PUBLICA 033/2022

EMERGENCIAL

Termo de Contrato 010-E/2022

Contrato de prestação de serviços que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18** neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado **CONSTRUMAX RIO PRETO CONSTRUÇÕES LTDA**, Inscrito no CNPJ 31.033.065/0001-67, estabelecido a Rua Maria Teresa Morelli de Oliveira s/n- Jaguará- São José do vale do Rio Preto- RJ, neste ato representada por seu proprietário **MARCOS ALESSANDRO XAVIER** portador do CPF 043.469.677-36 e Identidade 07539555-8-IFP designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços de limpeza manual de sarjetas e bueiros localizados em ruas, vilas e vielas de difícil acesso, oriundos das tempestades ocorridas no município nos dias 15 de Fevereiro de 2022 e 20 de Março de 2022.

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado de forma manual, usando ferramentário próprio para a atividade, com no mínimo 25 trabalhadores para dar agilidade a realização das tarefas na remoção dos resíduos sólidos depositados nas sarjetas e bueiros.

2.2- Ocorrerá por conta da Contratada todo custo de operação de mobilização/desmobilização do objeto deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)



3.1 - O Contrato terá vigência **de até 100 dias** ou enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Pública, de acordo com a necessidade da Contratante, com início **04 de Maio de 2022** de acordo com o parecer jurídico as folhas nº 08 à 12 do Processo Administrativo 25.792/2022

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global da proposta de R\$ 308.081,96 (trezentos e oito mil, oitenta e um reais e noventa e seis centavos)

4.2 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Diretor de Obras ou servidor por ele designado..

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão



8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 04 de Maio de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADO



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.864/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-XV
LEI FEDERAL 13.303/2016
DECRETO DE CALAMIDADE PUBLICA 033/2022
DECRETO DE CALAMIDADE PUBLICA 105/2022

EMERGENCIAL**Termo de Contrato 011-E/2022**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como CONTRATANTE, e de outro DAB HOP SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Lucio Costa nº 6.600-Barra da Tijuca/ Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.254.594/0001-03 neste ato representada por DANIELA DOVAL DE ANDRADE portador da C. I. nº 108.3706.36 IFP e CPF/MF nº 072.471.027-21, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1-Prestação de Serviços de Locação de diárias de veículos, com motorista e combustível por conta da contratada, para atender as ações que se fizerem necessárias em decorrência das chuvas que se estabeleceram no âmbito do município de Petrópolis no dia 15 de Fevereiro de 2022 e 20 de Março de 2022, conforme descrição a seguir, tudo de acordo com os Decretos Municipais nºs 033/2022 e 105/2022, ambos anexados ao Processo.

ITEM	Quantidade	UNID.	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	VALOR HORA R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	02	Hora	Veículo Pick Up, cabine simples. Tração Traseira, 10 horas diárias	19.004.0046	69,30	116.424,00
02	01	Hora	Veículo passeio, 07 lugares, 10 horas diárias	19.004004-C	65,76	55.238,40
03	01	Hora	Caminhão carroceria fixa, no toco, capacidade 3,5 ton, 10 horas diárias	19.004.0001-c	107,88	90.619,20
04	01	Hora	Utilitário de até 16 lugares, 10 horas	19.0050036-C	85,20	71.568,00



		diárias			
--	--	---------	--	--	--

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser colocado a disposição da COMDEP 24 horas por dia em locais determinados pelo seu Diretor Presidente /Diretor Técnico , para deslocamento para realização de atividades em áreas públicas no âmbito do município de Petrópolis em decorrências das fortes chuvas que se abateram sobre o município nos dias 15/02/2022 e 20/03/2022 e em conformidade com os Decretos Municipais 033/2022 e 105/2022.

2.2 - Os veículos deverão ser substituído sempre que apresentar defeito ou não estiver em condições de transitar, em um prazo de 24 horas.

2.3- Os veículos deverão estar a disposição da Contratante de segunda a domingo.

2.4- Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência **de 84 dias** ou enquanto durar o Decreto Municipal de Calamidade Publica, 105/2022 de acordo com a necessidade da Contratante, com início retroativo de **23 de Maio de 2022, com termino em 15/08/2022** de acordo com o parecer jurídico as folhas nº 10 à 14 do Processo Administrativo 25.864/2022

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores estabelecidos na planilha conforme consta na Cláusula Primeira

4.2- **Estima-se o valor global do contrato em R\$ 333.849,60 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Diretor Técnico

Cláusula sexta: Dos Tributos

61- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1-Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada



7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

8.1-- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 23 de Maio de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO